



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**Gabinete do Prefeito**

**Assunto: Protocolo nº 233/2014, referente ao Pregão Presencial nº 015/14**

**DECISÃO:**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela licitante LICS SUPER ÁGUA – EIRELI contra a decisão de sua desclassificação, por inabilitação, diante da apresentação de documento exigido pelo Edital com dada de validade expirada (item 6.2, alínea “j”), conforme consta na Ata nº 005 (fl. 276), na qual também foi proclamado o vencedor do certame.

Conforme a Ata, a recorrente não compareceu à sessão, interpondo a insurgência administrativa somente em 28.08.2014, mediante arrazoado escrito, conforme Protocolo nº 233/2014.

Sendo o certame um Pregão Presencial, trata-se de modalidade que se submete ao rito estabelecido na Lei nº 10.520/02 e, apenas subsidiariamente, à Lei nº 8.666/93.

O inc. XVII do art. 4º da Lei nº 10.520/02 é expresso ao dispor que a admissibilidade do recurso a ser interposto pelo licitante está condicionada à **imediate e motivada manifestação da intenção de recorrer**, dispondo de três dias para a apresentação das razões de recurso.

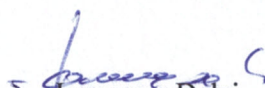
No caso, a própria lei determina, no inc. XX do art. 4º, que “a falta de manifestação imediata e motivada do licitante **importará a decadência do direito de recurso** e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor”, como de fato já ocorreu.

Não há como subverter a dicção expressa da Lei que rege a modalidade de licitação em questão. Ainda que se cogitasse, em interpretação elástica, o direito de apresentação de razões recursais ao licitante ausente, tampouco as mesmas foram interpostas no prazo previsto na lei.

Assim considerando, **se mostra inviável o trânsito do Recurso, sendo flagrante tanto a decadência do direito de recorrer quanto sua intempestividade**, nos termos do art. 4º, XVII e XX da Lei nº 10.520/02.

Publique-se.

Coronel Pilar, 05 de setembro de 2014.

  
Lourenço Delai  
Prefeito Municipal